



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Maurício Carvalho – União Brasil/RO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2025

(Do Sr. MAURÍCIO CARVALHO)

Susta a Resolução Homologatória nº 3.560, de 9 de dezembro de 2025, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que “homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A. - Energisa RO, a vigorar a partir de 13 de dezembro de 2025, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Resolução Homologatória nº 3.560, de 9 de dezembro de 2025, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que “homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A. - Energisa RO, a vigorar a partir de 13 de dezembro de 2025, e dá outras providências”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 9 de dezembro de 2025, a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Homologatória nº 3.560/2025, que conduz a um efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 15,72%, sendo de 18,49%, em média, para os consumidores conectados na Alta Tensão (indústrias e grandes comércios) e de 15,01%, em média, para os consumidores conectados na Baixa Tensão. Para os consumidores residenciais, especificamente, o impacto é de 14,64%.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Maurício Carvalho – União Brasil/RO

No caso de Rondônia, a decisão incorpora efeitos de uma Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) referente a processos de 2019 a 2024, além do aumento de custos de compra e transmissão de energia. Embora a ANEEL alegue ter realizado diferimentos e utilizado recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para mitigar um aumento que poderia chegar a quase 28%, o índice final aprovado permanece exorbitante.

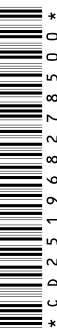
Em média, as contas ficarão 15,72% mais caras a partir deste sábado, 13 de dezembro de 2025. O índice vai pesar no custo da energia elétrica fornecida para aproximadamente 729 mil unidades consumidoras em Rondônia. Pequenos comércios, indústrias e famílias sentirão um aumento drástico, recaindo com força mais uma vez nos consumidores rondonienses.

O estado de Rondônia é reconhecido como um importante produtor de energia elétrica do Brasil, contribuindo significativamente para o abastecimento nacional. Contudo, é absurdo que a população local seja penalizada com um reajuste tarifário médio de 15,72%, um dos mais elevados do país no ano. Este cenário se revela contraditório e prejudicial não apenas para a população rondoniense, mas também para a economia local.

Além disso, o aumento é alarmante quando comparado à inflação. A própria memória de cálculo da ANEEL aponta uma variação acumulada do IPCA de 4,50% no período de referência. Autorizar um aumento médio de 15,72% — mais de três vezes a inflação do período — revela total incompatibilidade com o princípio da modicidade tarifária, consagrado no art. 6º, §1º da Lei nº 8.987, de 1995, como pressuposto de serviço adequado.

O aumento expressivo nas tarifas de energia em Rondônia contribuirá para acentuar a desigualdade regional, afetando diretamente a população da Região Norte, que já enfrenta desafios socioeconômicos consideráveis. A elevação das tarifas agravará a disparidade entre as regiões do país, comprometendo o acesso à energia e, por conseguinte, o desenvolvimento dessas comunidades. Tal situação é incompatível com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, estabelecidos no art. 3º da Constituição Federal, que têm como um dos pilares a redução das desigualdades regionais. Além disso, contraria o princípio da ordem econômica, consagrado no art. 170 da CF.

Por todo o exposto, entendemos que a Resolução Homologatória nº 3.560, de 9 de dezembro de 2025, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) representa claro desrespeito à ordem constitucional e à capacidade de pagamento do cidadão, exorbitando, portanto, o poder regulamentar. Conforme trata o art. 49, inciso V, da Carta Magna, cabe ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Maurício Carvalho – União Brasil/RO

Congresso Nacional, sensível ao impacto direto desta medida na vida dos consumidores, solicitar a sustação do referido ato.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
UNIÃO-RO

Apresentação: 12/12/2025 12:48:11.557 - Mesa

PDL n.1205/2025



* C D 2 5 1 9 6 8 2 7 8 5 0 0 *